



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 365

PROJETO DE LEI Nº 12.367

PROCESSO Nº 78.140

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no Jardim Novo Horizonte, para o fim que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 11; vem instruída com o laudo de avaliação (fls. 06/07), plantas (fls. 08/10), da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12), e documentos de fls. 13/17, nesse contexto inseridas a análise da Diretoria Financeira e matrícula do imóvel.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0032/2017, que: **1)** o laudo de avaliação confere valor de R\$ 152.229,00 ao imóvel, e impacto financeiro nulo, consoante planilha de fls. 12, vez que o imóvel pertence à municipalidade; **2)** a mesma planilha aponta deficit do resultado primário para o atual e próximos exercícios, em decorrência do quadro recessivo da economia; e **3)** o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira em Substituição, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art.



7º, V; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140 e seguintes), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V c/c o art. 72, XII; e art. 110, I, "a"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar: alienar, por doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área de sua propriedade objeto da matrícula nº 130.751, tratada no art. 1º, e juntada às fls. 17, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, IX.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é transferir a propriedade de imóvel integrante do patrimônio público municipal para a empresa DAE S/A – Água e Esgoto, objetivando regularizar o imóvel ocupado por obra pública já construída pela empresa municipal, destinada à ampliação do sistema público de esgotos localizado no Bairro Novo Horizonte, por meio da ampliação de capacidade de retenção obtida com a reforma geral da Estação Elevatório de Esgotos.

Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 4º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra "b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, dispensa licitação para "**doação**", permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para doação de área pública - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "e",

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda

Estagiária de Direito